



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3071 , DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares do servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, e nos termos da Lei Complementar 05/1991 art. 67, **RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor público municipal do Poder Legislativo, Érico Lucas Souto Lepesqueur, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o efetivo gozo relativo ao período interrompido, em data a ser definida pela secretaria geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de março de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 12/03/20

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da
Prefeitura em 12/03/20
Conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.

SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Paracatu Minas Gerais, 12 de março de 2020

Of. SECGERAL 025/2020

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROCOLO Nº 633
RECEBIDO EM 12-03-2020
HORÁRIO 08:04
<i>João</i>
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 67, parágrafo Único, da Lei Complementar nº 5/1991, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para a interrupção das Férias Regulamentares do Servidor **Érico Lucas Souto Lepesqueur**, a serem gozadas a partir de 02/03/2020, por força da Portaria 3.059/2020, o que justificamos na forma seguinte:

- 1) A Lei Complementar nº 5/1991, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu**, prevê em seu artigo 67, parágrafo Único, "***férias só podem ser interrompidas por motivo de comoção interna, calamidade pública ou de superior interesse público.***" (grifo nosso);
- 2) Ressaltamos, neste caso, que o servidor, além de Ouvidor da Câmara, assessora as Comissões Permanentes de Fiscalização Orçamentária, Direitos Humanos e Segurança Pública e a Comissão Processante de Cassação do Vereador Gilsomar de Projeto e ainda, com missões extras, é membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Inventariar Materiais em Almoxarifado, cujas atribuições, em todos os casos citados, são imprescindíveis para o bom andamento de cada comissão, logo, a sua ausência neste período poderá ensejar em algum tipo de descontinuidade dos trabalhos, prejudicando sobremaneira o bom andamento dessas atividades.
- 3) Como pode ser observado Sr. Presidente, esse acúmulo de trabalho aconteceu principalmente pela escassez dos nossos Recursos Humanos, que só será resolvida após a realização do Concurso Público cujo processo já foi iniciado.
- 4) Por fim, ressaltamos que os 10 (dez) transformados em pecúnia a pedido do servidor foram trabalhados de 02 a 11 deste mês de março.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

São estas as razões, Senhor Presidente, que se torna imperioso o deferimento da presente autorização de interrupção das férias do referido servidor, o que para tal, contamos com compreensão de Vossa Excelência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

Erasmo da Silva Neiva
Secretário Geral da
Câmara Municipal de Paracatu

Carlos Roberto
13.03.2020

Exmo. Senhor
Vereador Wilson Martins
Presidente da Câmara
Paracatu-Minas Gerais